

BRAZIL / JUDGMENT

# Dosimetria da pena Superior Tribunal De Justiça Unknown 6a3dc00a7ccdbf40b16e0a69

COURT

Superior Tribunal de Justiça

Source: dadosabertos.web.stj.jus.br · Research copy typeset by Esheria. Not court-issued or certified.

## DECISÃO

MARCOS DIONE DA SILVA BATISTA alega sofrer coação ilegal diante de acórdão do Tribunal de origem.

A defesa informa que o paciente foi condenado a 3 anos e 6 meses de reclusão em regime inicial aberto pela prática de tentativa de homicídio. Alega que houve indevida negativação da culpabilidade na dosimetria da pena, mediante fundamentação manifestamente inidônea.

Requer o afastamento da vetorial, com a consequente diminuição da pena-base.

Decido.

O acórdão apontado como coator não transitou em julgado e o habeas corpus é substituto de recurso especial.

Ressalto que a "dosimetria da pena é passível de revisão apenas em hipóteses excepcionais, quando ficar evidenciada flagrante ilegalidade, constatada de plano, sem a necessidade de maior aprofundamento no acervo fático-probatório" (AgRg no R Esp 1492977/MG, Rel. Ministro Antônio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, D Je 24.03.2021).

No caso, não se verifica a violação do art. 59 do CP. Ao analisar negativamente a culpabilidade, o Juiz registrou que o réu "agiu premeditadamente", "mediante prévio ajuste com terceira pessoa" e foi "até a residência da vítima" para ceifar sua vida, "comportamento este que merece maior reprovabilidade" (fl. 13).

Não há falar, pois, o grau de reprovabilidade da conduta (premeditação e prática do crime no domicílio da vítima) extrapola o ordinário. Deveras:

.. a premeditação autoriza a valoração negativa na dosimetria da pena, incidindo ainda em primeira fase, quando da avaliação das circunstâncias previstas no art. 59 do Código Penal. O posicionamento do Supremo Tribunal Federal, por ambas as suas Turmas, é similar.

7. "A premeditação demonstra que o agente teve uma maior reflexão, um tempo para ponderar, trabalhando psiquicamente a conduta criminosa, o que demonstra um maior grau de censura ao comportamento do indivíduo, apto a majorar a pena-base" (AgRg no REsp n. 1.721.816/PA, relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, julgado em 19/6/2018, DJe de 29/6/2018), motivo pelo qual é tranquilo nesta Corte Superior o entendimento de que o locus para a sua valoração é o vetor da culpabilidade, "que diz respeito à demonstração do grau de reprovabilidade ou censurabilidade da conduta praticada" (REsp n. 1.352.043/SP, relator Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, julgado em 17/10/2013, DJe de 28/11/2013).

..

(REsp n. 2.174.008/AL, relator Ministro Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP), Terceira Seção, julgado em 8/5/2025, DJEN de 13/5/2025).

À vista do exposto, denego o habeas corpus, in limine.

Publique-se e intimem-se.

EMENTA

## Source & reproduction note

Judgment wording, source notices and original paragraph numbers are retained. Esheria supplies the layout and this PDF's page numbers; these are not the source pagination. This is a research copy, not an official or certified court document. Check quotations, citations and publication restrictions against the original source before relying on it.

**ORIGINAL SOURCE** <https://dadosabertos.web.stj.jus.br/dataset/a2cd85cc-1391-4ebc-aeed-a45dd75a7987/resource/4e742017-4f3b-42bd-ae37-91c1325e879c/download/textos20250630.zip>

**CASE PAGE** <https://chat.esheria.ai/case-law/brazil/dosimetriadapena-superior-tribunal-de-justi%C3%A7a-unknown--6a3dc00a7ccdbf40b16e0a69>

Prepared on 28 October 2026 · Esheria